



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9448/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2547/2015/001
PROTOCOLO	: 1716134
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-G.RC-1010/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS AO SICOM. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wladimir de Souza Volk, prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, em face Deliberação AC00-G.RC-1010/2015, proferida no Processo TC/2547/2015, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de junho a dezembro de 2013 do Fundo de Saúde de Dois Irmãos do Buriti, para o Sicom.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-60698/2017 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-G.RC-1010/2015, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-8310/2021 (peça 12), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/2547/2015), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Wladimir de Souza Volk, prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, por meio da Deliberação AC00-G.RC-1010/2015, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 16 – TC/2547/2015).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc